



Publicacao [93001-2006-71-9-0-1- Atas-23/06/2006-SENTENÇA]

Emitido em
22/12/2010
08:21:12

► PUBLICAÇÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

JUIZ DO TRABALHO: DR. PAULO CORDEIRO MENDONÇA

PROCESSO AD n.º 01/06

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CAPTAÇÃO,

PURIFICAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA

ÁGUA e, CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E SERVIÇOS

EM ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE CASCAVEL

E REGIÕES OESTE E SUDOESTE DO PARANÁ - SAEMAC

RÉ: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

DATA E HORÁRIO DA PUBLICAÇÃO: 23/06/06 às 17h15min

Vistos, etc.

SENTENÇA:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CAPTAÇÃO, CAPTAÇÃO,

TRATAMENTO E SERVIÇOS EM ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE

CASCAVEL E REGIÕES OESTE E SUDOESTE DO PARANÁ moveu a

presente ação declaratória contra a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO**

PARANÁ - SANEPAR. Elencou os seus pleitos nos itens n.ºs "1" até "4", da

inicial (fls. 18/19). Deu à causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Foi deferida pelo Juízo Cível, a antecipação de tutela de mérito, conforme

decisão interlocutória de fl. 127.

O Juízo Cível declinou a sua competência, conforme decisão interlocutória de

fl. 130.

A ré apresentou a sua defesa, de acordo com a petição de fls. 159/162, em

síntese, contestou os pedidos, pelas razões expostas em sua defesa.

Juntaram-se documentos.

E, com a manifestação do autor sobre os documentos juntados com a

defesa, a instrução processual foi considerada encerrada, com razões finais

remissivas (fl. 154).

É o relatório.

DECIDO:

Inicialmente, é oportuna a transcrição do artigo 164 e seus parágrafos, da

Constituição Federal de 1988.

"Art. 164. A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente

pelo banco central.

§ 1º - É vedado ao banco central conceder, direta ou indiretamente, empréstimos ao

Tesouro Nacional e a qualquer órgão ou entidade que não seja instituição financeira.

§ 2º - O banco central poderá comprar e vender títulos de emissão do Tesouro

Nacional, com o objetivo de regular a oferta de moeda ou a taxa de juros.

§ 3º - As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no banco central; as

dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder

Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais,

ressalvados os casos previstos em lei." - grifei.

A interpretação do parágrafo terceiro, do artigo 164, da Constituição Federal de 1988, leva à conclusão de que somente em bancos oficiais os Estados e as empresas por ele controladas, podem depositar os salários de seus empregados.

O Decreto estadual n.º 5.434/2005 está em consonância com o § 3.º, do artigo 164, da CF/88.

A ré é uma empresa de economia mista, integrante da administração pública indireta, conseqüentemente, os salários de seus servidores somente podem ser depositados em bancos oficiais, ou seja, no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, já que não mais existe o Banco do Estado do Paraná.

Portanto, a migração das contas dos servidores da ré para a Caixa Econômica Federal, é um ato legal, amparado no Decreto estadual n.º 5.434/2005 e no § 3.º, do artigo 164, da Constituição Federal de 1988.

E, quanto à antecipação da tutela de mérito, concedida pelo Juízo Cível, a mesma perdeu a sua eficácia, diante da incompetência absoluta, aplicação do § 2.º, do artigo 113, do CPC.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Vencido o autor, o mesmo é condenado à pagar à ré honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no § 4.º, do artigo 20, do CPC, atualizados e acrescidos de juros pelos mesmos critérios dos débitos trabalhistas, a partir da publicação da presente.

ISTO POSTO, resolvo julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial.

Custas de R\$ 20,00 (vinte reais), sobre R\$ 1.000,00 (um mil reais), valor atribuído à causa, pelo autor. Honorários advocatícios devidos à ré, de acordo com os parâmetros da fundamentação, parte integrante desse dispositivo. Cumpra-se. Cientes as partes. Nada mais.

PAULO CORDEIRO MENDONÇA

Juiz do Trabalho

Diretor de Secretaria